



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR Nº 740,

de 21 de agosto de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CEARÁ.

O **Prefeito Municipal de Pedra Branca**, Estado do Ceará, Sr. **José Gilberto Junior**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diretos que causem barulho, ficando permitida a utilização destes artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal que diz, "é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário aos animais".

Parágrafo único: Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido).

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único: No Alvará expedido a pessoas jurídicas para uso de fogos de artifícios, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3º - Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de trinta e oito unidades fiscais de referências UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa (90) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, Estado do Ceará, em aos 21 de agosto de 2020.

José Gilberto Júnior
José Gilberto Júnior

Prefeito Municipal de Pedra Branca - Ceará



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Sr. José Gilberto Júnior, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 740, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 21 de agosto de 2020.

José Gilberto Júnior
PREFEITO MUNICIPAL